



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SES/SUBASS-SAF-DPAM - Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

v1.2025.01

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA PARA REGISTRO DE PREÇOS PARA COMPRAS DE BENS

DATA	ÓRGÃO/ENTIDADE SOLICITANTE	NÚMERO DA UNIDADE DE COMPRA
08/10/2025	Secretaria de Estado de Saúde	1501566 - UNIDADE DE REGISTRO DE PREÇOS/CENTRAL - SEPLAG

RESPONSÁVEL PELA SOLICITAÇÃO	SUPERINTENDÊNCIA OU DIRETORIA OU UNIDADE ADMINISTRATIVA
Nome: Nivaldo César de Souza Júnior E-mail: nivaldo.junior@saude.mg.gov.br	Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos – SES/SUBASS/SAF/DPAM

SUMÁRIO

- 1 - OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
- 2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO
- 3 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO
- 4 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO
- 5 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO
- 6 - MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO
- 7 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR
- 8 - HABILITAÇÃO
- 9 - OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES
- 10 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 11 - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
- 12 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

1. OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o Registro de Preços para a Compra Estadual de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF), denominado COMPRA ESTADUAL – MEDICAMENTOS I (CBAF), sob demanda futura e eventual, nos termos da tabela abaixo e conforme condições e exigências estabelecidas neste documento.

ITEM	CÓD. DO ITEM NO CATMAS	DESCRIÇÃO DO ITEM NO CATMAS	COMPLEMENTAÇÃO DO ITEM CATMAS	UNIDADE DE AQUISIÇÃO	QUANTIDADE TOTAL	QUANTITATIVO MÁXIMO POR EMBALAGEM SECUNDARIA
1	2006693	ACIDO VALPROICO - PRINCIPIO ATIVO: ACIDO VALPROICO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	9.756.222	1000 (mil) unidades
2	1488988	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	1.943.161	1000 (mil) unidades
3	1488996	ALENDRONATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: ALENDRONATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 70 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	4.171.263	1000 (mil) unidades
4	1489062	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	20.242.951	1000 (mil) unidades
5	1488155	AMIODARONA - PRINCIPIO ATIVO: AMIODARONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 3 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	1.049.939	100 (cem) unidades
6	1489089	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	135.758.594	1000 (mil) unidades

7	1488163	AMITRIPTILINA PRINCIPIO ATIVO: AMITRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	7.032.501	1000 (mil) unidades
8	1489127	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG/5 ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	3.502.526	200 (duzentos) unidades
9	1489135	AMOXICILINA - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	42.398.205	1000 (mil) unidades
10	1487027	AMOXICILINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML + 12,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 75 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	VARIACAO ACEITAVEL DE + 25ML PARA A APRESENTACAO.	FRASCO	3.624.019	200 (duzentos) unidades
11	1489151	AMOXICILINA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTASSIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG + 125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	22.285.711	1000 (mil) unidades
12	1489178	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	23.567.158	1000 (mil) unidades

13	1489186	ANLODIPINO - PRINCIPIO ATIVO: ANLODIPINO, BESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	207.290.859	1000 (mil) unidades
14	1488171	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	4.330.549	1000 (mil) unidades
15	1489208	ATENOLOL - PRINCIPIO ATIVO: ATENOLOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	83.492.832	1000 (mil) unidades
16	1489232	AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA DI-HIDRATADA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG/5 ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 15 ML; COMPONENTE: FRASCO DILUENTE + SERINGA DOSADORA;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	2.981.543	200 (duzentos) unidades
17	1489259	AZITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: AZITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	18.319.948	1000 (mil) unidades
18	1489410	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	47.947.901	1000 (mil) unidades

19	1488252	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.817.923	1000 (mil) unidades
20	1488198	BIPERIDENO - PRINCIPIO ATIVO: BIPERIDENO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	600.297	100 (cem) unidades
21	1489461	CAPTOPRIL - PRINCIPIO ATIVO: CAPTOPRIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	73.475.382	1000 (mil) unidades
22	1489470	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	2.378.826	200 (duzentos) unidades
23	1489496	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	108.524.933	1000 (mil) unidades
24	1489038	CARBAMAZEPINA - PRINCIPIO ATIVO: CARBAMAZEPINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 400 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	7.849.123	1000 (mil) unidades

25	1489526	CARBONATO DE LITIO - PRINCÍPIO ATIVO: CARBONATO DE LITIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	46.045.314	1000 (mil) unidades
26	1489542	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 12,5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	65.314.628	1000 (mil) unidades
27	1489330	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	23.580.598	1000 (mil) unidades
28	1489569	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 3,125 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	57.612.325	1000 (mil) unidades
29	1489348	CARVEDILOL - PRINCÍPIO ATIVO: CARVEDILOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 6,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	33.515.140	1000 (mil) unidades
30	1489593	CEFALEXINA - PRINCÍPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 250 MG/5ML; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SUSPENSÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	2.694.078	200 (duzentos) unidades
31	1489607	CEFALEXINA - PRINCÍPIO ATIVO: CEFALEXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	20.763.519	1000 (mil) unidades

32	1487450	CEFOTAXIMA - PRINCIPIO ATIVO: CEFOTAXIMA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL IM/IV; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	466.278	100 (cem) unidades
33	1493523	CEFTRIAXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 G; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	1.853.426	100 (cem) unidades
34	1569805	CEFTRIAXONA - PRINCIPIO ATIVO: CEFTRIAXONA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: PO PARA SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	904.856	100 (cem) unidades
35	1489623	CIPROFLOXACINO - PRINCIPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	17.984.486	1000 (mil) unidades
36	1799150	CLARITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: GRANULOS PARA SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 60ML; COMPONENTE: DOSADOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	845.275	200 (duzentos) unidades
37	1489640	CLARITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLARITROMICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	5.367.009	1000 (mil) unidades
38	1489437	CLINDAMICINA - PRINCIPIO ATIVO: CLINDAMICINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	3.123.411	1000 (mil) unidades

39	1487230	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.922.159	1000 (mil) unidades
40	1489658	CLOMIPRAMINA - PRINCIPIO ATIVO: CLOMIPRAMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	23.630.027	1000 (mil) unidades
41	1489674	CLONAZEPAM - PRINCIPIO ATIVO: CLONAZEPAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2,5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	5.672.344	200 (duzentos) unidades
42	1489810	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	29.241.255	1000 (mil) unidades
43	1489828	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	17.916.961	1000 (mil) unidades
44	1489836	CLORPROMAZINA - PRINCIPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	1.048.504	200 (duzentos) unidades

45	1489534	CLORPROMAZINA - PRINCÍPIO ATIVO: CLORPROMAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	522.461	100 (cem) unidades
46	1489925	DIAZEPAM - PRINCÍPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	71.644.493	1000 (mil) unidades
47	1489666	DIAZEPAM - PRINCÍPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	1.085.098	100 (cem) unidades
48	1489933	DIAZEPAM - PRINCÍPIO ATIVO: DIAZEPAM; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	5.645.496	1000 (mil) unidades
49	1489704	DIGOXINA - PRINCÍPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,05 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: ELIXIR; APRESENTAÇÃO: FRASCO 60 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	484.764	200 (duzentos) unidades
50	1489941	DIGOXINA - PRINCÍPIO ATIVO: DIGOXINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 0,25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	11.642.552	1000 (mil) unidades
51	1489780	DOXAZOSINA - PRINCÍPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 2 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	17.473.868	1000 (mil) unidades

52	1489798	DOXAZOSINA - PRINCIPIO ATIVO: DOXAZOSINA, MESILATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	4.927.280	1000 (mil) unidades
53	1490028	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	57.739.771	1000 (mil) unidades
54	1490036	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	127.035.648	1000 (mil) unidades
55	1489852	ENALAPRIL - PRINCIPIO ATIVO: ENALAPRIL, MALEATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	32.237.058	1000 (mil) unidades
56	1493671	ERITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO ATE 80 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	820.159	200 (duzentos) unidades
57	1490559	ERITROMICINA - PRINCIPIO ATIVO: ERITROMICINA, ESTOLATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.425.248	1000 (mil) unidades

58	1489887	ESPIRONOLACTONA - PRINCÍPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	5.321.319	1000 (mil) unidades
59	1490060	ESPIRONOLACTONA - PRINCÍPIO ATIVO: ESPIRONOLACTONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	88.753.422	1000 (mil) unidades
60	1489950	FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA SODICA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	734.376	100 (cem) unidades
61	1490079	FENITOINA - PRINCÍPIO ATIVO: FENITOINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	34.051.440	1000 (mil) unidades
62	1487272	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	756.432	100 (cem) unidades
63	1490109	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	64.617.206	1000 (mil) unidades
64	1490095	FENOBARBITAL - PRINCÍPIO ATIVO: FENOBARBITAL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO ORAL; APRESENTAÇÃO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	1.678.430	200 (duzentos) unidades

65	1489968	FINASTERIDA - PRINCIPIO ATIVO: FINASTERIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	5.896.544	1000 (mil) unidades
66	1490206	FLUMAZENIL - PRINCIPIO ATIVO: FLUMAZENIL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,1 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	623.114	100 (cem) unidades
67	1490133	FLUOXETINA - PRINCIPIO ATIVO: FLUOXETINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	140.990.644	1000 (mil) unidades
68	1487655	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 2 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	1.496.501	100 (cem) unidades
69	1490150	FUROSEMIDA - PRINCIPIO ATIVO: FUROSEMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	122.291.519	1000 (mil) unidades
70	1490176	GLIBENCLAMIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLIBENCLAMIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	62.888.415	1000 (mil) unidades
71	1490184	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 30 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	113.208.497	1000 (mil) unidades

72	1500759	GLICLAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: GLICLAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 60 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	42.465.528	1000 (mil) unidades
73	1490265	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL, DECANOATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	3.737.471	100 (cem) unidades
74	1487736	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	8.572.565	1000 (mil) unidades
75	1490214	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 20 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	1.633.664	200 (duzentos) unidades
76	1490257	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	1.398.950	100 (cem) unidades
77	1490249	HALOPERIDOL - PRINCIPIO ATIVO: HALOPERIDOL; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	38.314.584	1000 (mil) unidades
78	1493701	HEPARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: HEPARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5000 UI/0,25 ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL SUBCUTANEA; APRESENTACAO: AMPOLA 0,25 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	1.048.119	100 (cem) unidades

79	1487809	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	46.626.763	1000 (mil) unidades
80	1490303	HIDRALAZINA - PRINCIPIO ATIVO: HIDRALAZINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: DRAGEA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	24.220.470	1000 (mil) unidades
81	1490311	HIDROCLOROTIAZIDA - PRINCIPIO ATIVO: HIDROCLOROTIAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	218.822.998	1000 (mil) unidades
82	1573632	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA NPH RECOMBINANTE; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	965.530	50 (cinquenta) unidades
83	1582194	INSULINA - PRINCIPIO ATIVO: INSULINA HUMANA REGULAR; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 UI/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: FRASCO-AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO-AMPOLA	196.853	50 (cinquenta) unidades
84	1542290	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, DINITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO SUBLINGUAL; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.643.165	1000 (mil) unidades

85	1488236	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	18.212.163	1000 (mil) unidades
86	1490389	ISOSSORBIDA - PRINCIPIO ATIVO: ISOSSORBIDA, MONONITRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	7.751.087	1000 (mil) unidades
87	1490400	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	24.452.429	1000 (mil) unidades
88	1490419	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + BENSERAZIDA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 200 MG + 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	25.237.145	1000 (mil) unidades
89	1490435	LEVODOPA + ASSOCIACOES - PRINCIPIO ATIVO: LEVODOPA + CARBIDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG + 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	4.340.944	1000 (mil) unidades
90	1488481	NIFEDIPINA(O) - PRINCIPIO ATIVO: NIFEDIPINO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	26.006.860	1000 (mil) unidades
91	1490478	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	45.744.129	1000 (mil) unidades

92	1490486	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	80.343.502	1000 (mil) unidades
93	1490460	LEVOTIROXINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: LEVOTIROXINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MCG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	82.978.902	1000 (mil) unidades
94	1490516	LOSARTANA POTASSICA - PRINCIPIO ATIVO: LOSARTANA POTASSICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	404.074.538	1000 (mil) unidades
95	1488392	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	57.290.946	1000 (mil) unidades
96	1490532	METFORMINA - PRINCIPIO ATIVO: METFORMINA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 850 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	149.951.628	1000 (mil) unidades
97	1490540	METILDOPA - PRINCIPIO ATIVO: METILDOPA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	33.816.056	1000 (mil) unidades

98	1488406	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	11.555.187	1000 (mil) unidades
99	1488414	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	29.461.307	1000 (mil) unidades
100	1490591	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, SUCCINATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO PROLONGADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	62.888.732	1000 (mil) unidades
101	1488422	METOPROLOL - PRINCIPIO ATIVO: METOPROLOL, TARTARATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	3.797.690	1000 (mil) unidades
102	1488465	MIDAZOLAM - PRINCIPIO ATIVO: MIDAZOLAM; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 2 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 10 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	814.993	200 (duzentos) unidades
103	1488473	NALOXONA - PRINCIPIO ATIVO: NALOXONA, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 0,4 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 1ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	538.303	100 (cem) unidades

104	1490672	NITROFURANTOINA - PRINCÍPIO ATIVO: NITROFURANTOINA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	16.614.735	1000 (mil) unidades
105	1488503	NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	3.885.974	1000 (mil) unidades
106	1490710	NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 25 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	33.721.840	1000 (mil) unidades
107	1490729	NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 50 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	15.827.167	1000 (mil) unidades
108	1488511	NORTRIPTILINA - PRINCÍPIO ATIVO: NORTRIPTILINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 75 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	6.301.516	1000 (mil) unidades
109	1490737	OMEPRAZOL - PRINCÍPIO ATIVO: OMEPRAZOL; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	208.589.110	1000 (mil) unidades

110	1488538	ONDANSETRONA - PRINCÍPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 4 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	11.911.065	1000 (mil) unidades
111	1488546	ONDANSETRONA - PRINCÍPIO ATIVO: ONDANSETRONA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 8 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO ORODISPERSIVEL; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	9.300.711	1000 (mil) unidades
112	1488627	PROPAFENONA - PRINCÍPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 150 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	1.862.921	1000 (mil) unidades
113	1488635	PROPAFENONA - PRINCÍPIO ATIVO: PROPAFENONA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.713.922	1000 (mil) unidades
114	1488643	PROPRANOLOL - PRINCÍPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	4.726.644	1000 (mil) unidades
115	1490842	PROPRANOLOL - PRINCÍPIO ATIVO: PROPRANOLOL, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	54.365.429	1000 (mil) unidades

116	1514083	RIFAMPICINA - PRINCIPIO ATIVO: RIFAMPICINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 300 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.780.899	1000 (mil) unidades
117	1490877	SINASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 10 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	36.369.345	1000 (mil) unidades
118	1493620	SINASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 20 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	143.440.851	1000 (mil) unidades
119	1490885	SINASTATINA - PRINCIPIO ATIVO: SINASTATINA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	70.409.744	1000 (mil) unidades
120	1487680	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA - PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG/ML + 16 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SOLUCAO INJETAVEL; APRESENTACAO: AMPOLA 5ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	729.212	100 (cem) unidades
121	1490907	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCIPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 40 MG/ML + 8 MG/ML; FORMA FARMACEUTICA: SUSPENSAO ORAL; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: COPO MEDIDOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	2.147.639	200 (duzentos) unidades

122	1490915	SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA PRINCÍPIO ATIVO: SULFAMETOXAZOL + TRIMETOPRIMA; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 400 MG + 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	14.332.670	1000 (mil) unidades
123	1492390	SULFATO DE MAGNÉSIO - PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNÉSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 100 MG/ML (10%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	399.007	200 (duzentos) unidades
124	1493647	SULFATO DE MAGNÉSIO - PRINCÍPIO ATIVO: SULFATO DE MAGNÉSIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG/ML (50%); FORMA FARMACEUTICA: SOLUÇÃO INJETÁVEL; APRESENTAÇÃO: AMPOLA 10 ML; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	AMPOLA	1.165.924	200 (duzentos) unidades
125	1585436	TETRACICLINA - PRINCÍPIO ATIVO: TETRACICLINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 500 MG; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA GELATINOSA DURA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	1.874.241	1000 (mil) unidades
126	2010976	TETRACICLINA - PRINCÍPIO ATIVO: TETRACICLINA, CLORIDRATO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 5 MG/G; FORMA FARMACEUTICA: POMADA OFTÁLMICA; APRESENTAÇÃO: BISNAGA 3,5 G; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	BISNAGA 3,50 GRAMA	1.418.201	100 (cem) unidades
127	1490958	VALPROATO DE SÓDIO - PRINCÍPIO ATIVO: VALPROATO DE SÓDIO; CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM: 288 MG; EQUIVALÊNCIA: EQUIVALENTE A 250 MG DE ÁCIDO VALPROICO; FORMA FARMACEUTICA: CAPSULA; APRESENTAÇÃO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	79.187.081	1000 (mil) unidades

128	1490966	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 50 MG/ML; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: XAROPE; APRESENTACAO: FRASCO 100 ML; COMPONENTE: DOSADOR;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	FRASCO	3.306.085	200 (duzentos) unidades
129	1488813	VALPROATO DE SODIO - PRINCIPIO ATIVO: VALPROATO DE SODIO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 500 MG; EQUIVALENCIA: .; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	34.964.748	1000 (mil) unidades
130	1487221	CIPROFLOXACINO - PRINCIPIO ATIVO: CIPROFLOXACINO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 250 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	5.127.184	1000 (mil) unidades
131	1488821	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 1 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	3.420.522	1000 (mil) unidades
132	1490974	VARFARINA SODICA - PRINCIPIO ATIVO: VARFARINA SODICA; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 5 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	14.972.920	1000 (mil) unidades
133	1488830	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 120 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERACAO RETARDADA; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	2.091.999	1000 (mil) unidades

134	1490982	VERAPAMIL - PRINCIPIO ATIVO: VERAPAMIL, CLORIDRATO; CONCENTRACAO/DOSAGEM: 80 MG; FORMA FARMACEUTICA: COMPRIMIDO REVESTIDO; APRESENTACAO: .; COMPONENTE: .;	SEM COMPLEMENTAÇÃO	1 UNIDADE	10.191.649	1000 (mil) unidades
-----	---------	--	--------------------	-----------	------------	---------------------

1.2. Caracterização do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, pois apresenta padrões de desempenho e qualidade objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado.

1.2.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 17 de março de 2023.

1.3. Lotes Exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte:

1.3.1. A participação na presente licitação é aberta a todos (sem exclusividade ou reserva de lotes para Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparados aos benefícios do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018, e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006).

1.4. Do Registro de Preços:

1.4.1. Adota-se o procedimento de Sistema de Registro de Preços na presente contratação, considerando a justificativa nos autos do processo e os incisos III e IV do art. 3 do Decreto Estadual nº 48.779 de 2024.

1.4.2. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços (ARP) será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), prorrogável por igual período, na forma do art. 20 do Decreto nº 48.779, de 2024.

1.4.3. É vedada a participação do órgão ou da entidade em mais de uma ARP com o mesmo objeto no prazo de validade daquela de que já tiver participado, salvo na ocorrência das seguintes hipóteses:

1.4.3.1. Existência de Ata que tenha registrado quantitativo inferior ao máximo previsto neste Registro de Preços;

1.4.3.2. Exaurimento ou insuficiência do quantitativo para atendimento do participante na ARP em vigor;

1.4.3.3. Aproximação do término da vigência da ARP em vigor, na hipótese de contratações sucessivas do objeto;

1.4.3.4. Apuração, em andamento, de ocorrência de hipótese que acarrete o cancelamento da ARP em vigor, nos termos do art. 28 do Decreto nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024.

1.4.4. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP) poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os requisitos constantes na Ata de Registro de Preço.

1.4.4.1 As aquisições ou as contratações adicionais de não participantes não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

1.4.4.2 O quantitativo decorrente das adesões de não participantes à ARP não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ARP para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ARP.

1.4.4.3 Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar, a adesão à ata de registro de preços para atender ao sistema de saúde, não estará sujeita ao limite de que trata o subitem anterior.

1.4.5. O regramento detalhado quanto à gestão e execução da Ata de Registro de Preços está previsto na própria Ata.

1.5. Da Contratação:

1.5.1. Não será necessário firmar instrumento de contrato, conforme disposto no art. 95, inciso II da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sendo este substituído por autorização de compra.

1.5.2. O contrato (ou outro instrumento que o substitua) oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

1.6. Descrição da Solução:

1.6.1. A solução indicada é a compra estadual, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, para aquisição de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) listados na tabela do item 1.1 deste Termo de Referência, conforme demanda apresentadas pelos órgãos participantes do planejamento, com o objetivo de viabilizar o abastecimento dos partícipes e o cumprimento da Política de aquisição e distribuição desses medicamentos no âmbito do Estado de Minas Gerais.

1.6.2. Informações Complementares ao Objeto:

1.6.2.1. Os medicamentos do CBAF na Redes de Atenção à Saúde são regulamentados nacionalmente pela Portaria de Consolidação Nº 2, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde. No Estado de Minas Gerais, a [Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de Outubro de 2024](#) e atualizações é a norma que aprova o financiamento e gestão do CBAF, bem como as diretrizes para a descentralização de recursos, normatizando a disponibilização de atas de registro de preços estaduais para adesão dos municípios participantes como instrumento auxiliar de gestão nos termos da [Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021](#), e do [Decreto Estadual nº 48.779, de 23 de fevereiro de 2024](#). Dessa forma, o Estado atua como cooperador técnico, ao tornar o município participante de sua Ata de Registro de Preços Estadual, política de descentralização convencionalmente denominada de Estratégia da Regionalização da Assistência Farmacêutica (ERAF), visando aquisição dos respectivos itens, os quais constam na Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME) vigente, assim como na Relação de Medicamentos do Estado de Minas Gerais (REMENG) vigente, obedecendo aos princípios do SUS.

1.6.2.2. Para os itens 82 (1573632) e 83 (1582194), constantes na tabela do item 1.1, frisa-se que para registro de preço deve considerar aqueles que tenham autorização da ANVISA para uso adulto e pediátrico.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. No Estado de Minas Gerais a Compra Estadual de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) baseia-se na política de descentralização dos recursos financeiros e gestão desses itens, convencionalmente denominada ERAF, que consiste na cooperação técnica aos municípios na aquisição e distribuição de medicamentos e insumos por meio de Atas de Registro de Preços Estaduais (ARPE), obedecendo aos princípios do SUS.

2.1.1. Esclarece-se que a [Resolução SES/MG nº 9.769, de 11 de Outubro de 2024](#) e suas atualizações, é a norma que aprova o financiamento e gestão dos **medicamentos e insumos do CBAF, das Arboviroses** e medicamentos do elenco complementar, no âmbito estadual, bem como define as diretrizes para a descentralização de recursos e dá outras providências, normatizando a disponibilização das ARPEs para adesão dos municípios participantes do Farmácia de Minas, como instrumento auxiliar de gestão.

2.1.2. O Farmácia de Minas é a estratégia para organização e execução da Política de Assistência Farmacêutica Ambulatorial no Estado de Minas Gerais e promoção do acesso de qualidade a medicamentos para os níveis primário e secundário de atenção à saúde no SUS-MG, atuando de forma integrada às redes, com foco na implementação e qualificação dos serviços farmacêuticos, conforme [Resolução SES/MG nº 8.428, de 09 de novembro de 2022](#).

2.1.3. Nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1 de abril de 2021, e do Decreto Estadual 48.779, de 2024, o Estado atua como cooperador, ao tornar o município participante de sua Ata de Registro de Preços Estadual.

2.1.4. A aquisição dos medicamentos nessa modelagem, visa um maior poder de negociação junto aos fornecedores e economia de escala, assim como uma melhor gestão das atas vigentes, racionalizando recursos e evitando retrabalhos por parte de órgãos e entidades estaduais e municipais, propiciando principalmente o abastecimento regular de medicamentos nos municípios mineiros.

2.1.5. Em consonância com as legislações supracitadas, cabe à Diretoria de Programação e Aquisição de Medicamentos (DPAM) da Superintendência de Assistência Farmacêutica (SAF) solicitar a aquisição dos medicamentos para que seja atendida a demanda dos municípios mineiros e a continuidade dos tratamentos em tempo oportuno.

2.2. Metodologia utilizada para a estimativa do quantitativo

2.2.1. Os quantitativos solicitados dos insumos são baseados no "*Planejamento anual dos medicamentos CBAF e Arboviroses_2025*" realizado pelos municípios através do Sistema de Gerenciamento da Assistência Farmacêutica (SIGAF).

2.2.2. O SIGAF é um sistema que permite o gerenciamento da Assistência Farmacêutica do Estado de Minas Gerais, o qual contempla todas as fases: seleção, programação, aquisição, distribuição, dispensação e utilização dos medicamentos e insumos.

2.2.3. Para efetivação do respectivo planejamento, foi utilizada a ferramenta “Planejamento ERAF” do SIGAF, cabendo aos municípios o registro da demanda dos medicamentos e insumos, considerando o abastecimento para o período de 12 (doze) meses.

2.2.4. A partir desse levantamento, os quantitativos dos medicamentos são consolidados, e sua demanda corrigida pelo consumo histórico dos itens, visando correção de eventuais discrepâncias de pedido, subsidiando assim a solicitação de registro de preço dos itens nos quantitativos finais.

2.2.5. A estimativa de consumo dos medicamentos foi baseada na análise da execução histórica anual dos municípios de 2020 a 2024, sendo considerado o maior consumo do item dentre os respectivos anos. A partir da definição do consumo, a demanda municipal foi revisada fazendo a correlação do consolidado do Planejamento anual 2025 por item, frente ao consolidado da execução por item/ano, utilizando-se como regra base os seguintes critérios para a revisão da demanda planejada:

2.2.5.1. Itens com estimativa de consumo maior/igual a 50 %, a demanda planejada foi mantida;

2.2.5.2. Itens com estimativa de consumo maior/igual a 40-50 %, a demanda planejada foi ajustada a menor em 15%;

2.2.5.3. Itens com estimativa de consumo maior/igual a 30-40 %, a demanda planejada foi ajustada em 30%;

2.2.5.4. Itens com estimativa de consumo inferior a 30 % avaliou-se o planejamento por item e por município, a fim de identificar os planejamentos municipais mais discrepantes e assim realizar a revisão da demanda, baseando-se no consumo médio histórico desses municípios. Posteriormente foram ajustados a 50% caso não mudassem de faixa após exclusão de outliers.

2.2.5.5. Itens sem demanda histórica ou demanda igual a 0% e sem identificação de planejamento superdimensionado, houve o ajuste de 20%.

2.2.5.6. Para os itens destinados ao tratamento das Arboviroses, além dos critérios supracitados, será considerado o consumo histórico da SES-MG nos últimos 5 (cinco) anos (2020-2024).

2.2.6. Ademais, não temos governabilidade quanto à execução municipal nas Atas de Registro de Preço Estaduais, o que dificulta a definição do quantitativo solicitado o mais próximo possível do executado.

2.2.7. Para calcular a demanda da SES (cota do nível central), considera-se 5% da quantidade revisada de cada item. Esse acréscimo tem o objetivo de atender possíveis demandas destinadas à SES-MG, como, por exemplo, o Plano Estadual de Contingência para Enfrentamento das Arboviroses (PEC-ARBO) e Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP).

2.2.8. Em relação aos lotes 82 (1573632) e 83 (1582194), esclarecemos que conforme diretrizes da Política Nacional de Assistência Farmacêutica, bem como em cumprimento com o disposto na Portaria de Consolidação nº. 2 de 28 de setembro de 2017, cabe ao Ministério da Saúde (MS) o financiamento e a aquisição da insulina humana NPH 100 UI/ml suspensão injetável e da insulina humana Regular 100 UI/ml suspensão injetável, além da sua distribuição até os almoxarifados e Centrais de Abastecimento Farmacêutico Estaduais e do Distrito Federal. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 5º).

2.2.9. Entretanto, considerando eventuais desabastecimentos por parte do MS, impedindo o atendimento da demanda dos municípios, foi vislumbrada como medida para minimizar os danos assistenciais provocados pela falta desses medicamentos, a solicitação de registro de preço, a fim de proporcionar a devida assistência do Estado de Minas Gerais aos municípios mineiros. Nesse sentido, de forma estratégica e de contenção é proposto o registro de preços para execução eventual de quantitativo suficiente para cobertura de período temporal de 3 meses, tomando como base o consumo médio mensal dos últimos doze meses.

2.2.10. Diante todo exposto, o quantitativo total a ser licitado contempla o planejamento municipal revisado pela Diretoria de Programação e Aquisição de Medicamentos (DPAM), juntamente com a estimativa de demanda destinadas a SES-MG, a qual tem por finalidade formular, regular e fomentar as políticas de saúde pública no Estado de Minas Gerais, atuando em cooperação com os demais entes federados na prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população, conforme decreto nº 47.769, de 29 de novembro de 2019, art. 2º.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Da Participação de Consórcio:

3.1.1. Será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.2. Da Participação de Cooperativa:

3.2.1. Será permitida a participação de sociedades cooperativas, nos termos do art. 16 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

3.3. **Da Subcontratação:**

3.3.1. Não será admitida a subcontratação parcial ou total do objeto contratual.

3.4. **Da Sustentabilidade:**

3.4.1. Devem ser observados os seguintes critérios e práticas de sustentabilidade:

3.4.1.1. Os critérios de sustentabilidade da contratação devem ser atendidos de acordo com a apresentação da documentação para qualificação técnica, a qual garante a segurança e eficácia dos medicamentos e, garante ainda que a empresa licitante esteja regular perante os órgãos fiscalizadores de saúde, conforme Guia Nacional de Contratações Sustentáveis (2023).

3.4.1.2. As exigências dos requisitos técnicos previstos nos tópicos referentes às Habilitações Técnica e Jurídica, se baseiam em legislações publicadas pela ANVISA e que o atendimento integral desses requisitos comprova que tanto o produto ofertado quanto a empresa licitante atendem aos requisitos legais vigentes, garantindo assim a segurança e eficácia dos medicamentos e a regularidade da empresa licitante perante os órgãos fiscalizadores de saúde. Diante do exposto, garantimos que, no que diz respeito aos critérios de sustentabilidade, a aquisição de medicamentos atende às orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU no que concerne ao tópico 16, que trata da Aquisição de Medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Material de Limpeza, Higiene e Cosméticos.

3.5. **Da Indicação de Marcas ou Modelos:**

3.5.1. Não serão exigidas marcas ou modelos específicos para a contratação.

3.6. **Da Vedação de Utilização de Marca ou Modelo:**

3.6.1. Não haverá vedação de marca/modelo na presente contratação.

3.7. **Da Exigência de Carta de Solidariedade:**

3.7.1. Não será exigida a apresentação de carta de solidariedade na presente contratação.

3.8. **Da Garantia da Contratação:**

3.8.1. Não será exigida garantia da contratação para este objeto.

3.9. **Da Garantia do Produto, da Manutenção e da Assistência Técnica:**

3.9.1. Será aplicada ao produto/bem somente a garantia legal estabelecida pelo art. 26, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor – CDC).

3.10. **Da Vistoria:**

3.10.1. Não há necessidade de realização de vistoria prévia ao local de entrega do objeto.

4. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

4.1. **Do Prazo de Entrega:**

4.1.1. O prazo de entrega do objeto é de até 20 (vinte) dias úteis contados do dia útil seguinte ao recebimento da Autorização de Fornecimento ou documento equivalente.

4.1.1.1. O objeto será entregue em remessa única (integral e imediata).

4.1.1.2. Excepcionalmente, nos casos de calamidades, epidemias e surtos, comprovadas mediante a apresentação de decretos de calamidade ou emergência em saúde pública, os fornecedores poderão ser acionados para entrega dos medicamentos, pelos executores da compra, em prazos distintos daqueles previstos no edital. Nessas situações o prazo de entrega será de 10 (dez) dias corridos.

4.1.2. A aquisição dos itens homologados está prevista para ocorrer mensalmente, podendo sofrer alterações, conforme demanda dos executores da compra.

4.1.2.1. A execução dos pedidos mensais obedecerá aos prazos descritos abaixo, a partir da data de publicação da Ata de Registro de preço:

a) 10 (dez) dias corridos, para programação dos quantitativos pelos executores da compra (iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF);

b) 10 (dez) dias corridos do mês para emissão de empenho e autorização de fornecimento (após findado o prazo do pedido pelos executores das compras).

4.1.2.2. É facultado à contratada a entrega cuja autorização de fornecimento tenha sido emitida fora do prazo estipulado na alínea b do subitem 4.1.9.2.

4.1.3. O fornecimento não excederá um terço do total registrado para o item, em uma única janela de pedido, conforme cronograma a ser divulgado pelo Estado, salvo nos casos de prévia negociação entre o fornecedor e os executores da compra (órgãos participantes da ATA RP e terceiros participantes de compra estadual).

4.1.4. Para os municípios e Consórcios intermunicipais mineiros participantes da ERAF, a autorização de fornecimento deverá ser realizada no Sistema Integrado de Gerenciamento de Assistência Farmacêutica - SIGAF.

4.1.5. Para os demais executores da compra, a autorização de fornecimento deverá seguir o modelo do **Anexo A - Autorização de Fornecimento**.

4.1.6. Para os municípios mineiros participantes da ERAF, os medicamentos somente poderão ser entregues mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município ou consórcio intermunicipal em saúde, conforme subitem 4.2.2.

4.1.7. O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados pelos executores da compra durante a vigência da Ata, com exceção dos valores inferiores ao estipulado em edital.

4.1.8. As janelas de pedido ocorrerão mensalmente, mas os executores da compra entendem que é necessário planejar e melhor dimensionar o seu consumo para não fracionar demasiadamente sua demanda em pedidos pequenos e recorrentes, sempre que possível e sem deixar de priorizar a política de saúde atendida.

4.1.9. As datas de programação, emissão de Autorização de Fornecimento e entrega por parte dos fornecedores, de acordo com a vigência projetada da ARPE, ficam indicadas abaixo, podendo as mesmas serem alteradas de acordo com a necessidade:

4.1.9.1. **Prazo para o pedido (AEC - Autorização de Execução de Compra) do município no SIGAF:** 10 (dez) dias corridos, iniciando na última semana do mês anterior à emissão da AF.

4.1.9.2. **Prazo para emissão de empenho/Autorização de Fornecimento no SIGAF:** 10 (dez) dias corridos do mês, após findado o prazo do pedido municipal (AEC).

4.1.9.3. **Prazo para entrega pelo fornecedor:** 20 (vinte) dias úteis após findado o prazo de emissão da Autorização de Fornecimento (AF).

4.1.10. Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o Contratado poderá solicitar prorrogação do prazo para entrega, ficando a cargo da área demandante, motivadamente, acolher ou rejeitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior, conforme disposto no inciso V, do art. 137, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

4.2. Do Local e Horário de Entrega:

4.2.1. Os materiais deverão ser entregues nos municípios/consórcios intermunicipais do Estado de Minas Gerais participantes da ERAF conforme tabelas abaixo, durante o horário comercial, de segunda a sexta-feira e mediante agendamento prévio junto ao município.

4.2.1.1. O local de entrega e o horário serão informados na autorização de fornecimento.

Código IBGE	Município	Código IBGE	Município	Código IBGE	Município	Código IBGE	Município
310010	Abadia dos Dourados	311960	Coronel Pacheco	313770	Lajinha	315550	Rio Paranaíba
310020	Abaeté	311970	Coronel Xavier Chaves	313780	Lambari	315560	Rio pardo de minas
310030	Abre campo	311980	Córrego danta	313790	Lamim	315570	Rio piracicaba
310040	Acaiaca	311990	Córrego do bom Jesus	313800	Laranjal	315580	Rio pomba

310050	Açucena	311995	Córrego fundo	313810	Lassance	315590	Rio preto
310060	Água boa	312000	Córrego novo	313820	Lavras	315600	Rio vermelho
310070	Água Comprida	312010	Couto de magalhães de minas	313830	Leandro ferreira	315610	Ritópolis
310080	Aguanil	312015	Crisólita	313835	Leme do prado	315620	Rochedo de minas
310090	Águas formosas	312020	Cristais	313840	Leopoldina	315630	Rodeiro
310100	Águas vermelhas	312030	Cristália	313850	Liberdade	315640	Romaria
310110	Aimorés	312040	Cristiano otoni	313860	Lima duarte	315645	Rosário da limeira
310120	Aiuruoca	312050	Cristina	313862	Limeira do oeste	315650	Rubelita
310130	Alagoa	312060	Crucilândia	313865	Lontra	315660	Rubim
310140	Albertina	312070	Cruzeiro da fortaleza	313867	Luisburgo	315670	Sabará
310150	Além paraíba	312080	Cruzília	313868	Luislândia	315680	Sabinópolis
310160	Alfenas	312083	Cuparaque	313870	Luminárias	315690	Sacramento
310163	Alfredo vasconcelos	312087	Curral de dentro	313880	Luz	315700	Salinas
310170	Almenara	312090	Curvelo	313890	Machacalis	315710	Salto da divisa
310180	Alpercata	312100	Datas	313900	Machado	315720	Santa bárbara
310190	Alpinópolis	312110	Delfim moreira	313910	Madre de deus de minas	315725	Santa bárbara do leste
310200	Alterosa	312120	Delfinópolis	313920	Malacacheta	315727	Santa bárbara do monte verde
310205	Alto caparaó	312125	Delta	313925	Mamonas	315730	Santa bárbara do tugúrio
315350	Alto jequitibá	312130	Descoberto	313930	Manga	315733	Santa Cruz de Minas
310210	Alto rio doce	312140	Desterro de entre rios	313940	Manhuaçu	315737	Santa cruz de salinas
310220	Alvarenga	312150	Desterro do melo	313950	Manhumirim	315740	Santa cruz do escavado
310230	Alvinópolis	312160	Diamantina	313960	Mantena	315750	Santa efigênia de minas
310240	Alvorada de Minas	312170	Diogo de vasconcelos	313980	Mar de espanha	315760	Santa Fé de Minas
310250	Amparo do serra	312180	Dionísio	313970	Maravilhas	315765	Santa helena de minas
310260	Andradas	312190	Divinésia	313990	Maria da fê	315770	Santa Juliana
310280	Andrelândia	312200	Divino	314000	Mariana	315780	Santa Luzia
310285	Angelândia	312210	Divino das laranjeiras	314010	Marilac	315790	Santa Margarida
310290	Antônio carlos	312220	Divinolândia de minas	314015	Mário Campos	315800	Santa maria de itabira
310300	Antônio Dias	312230	Divinópolis	314020	Maripá de Minas	315810	Santa maria do salto
310310	Antônio Prado de Minas	312235	Divisa alegre	314030	Marliéria	315820	Santa maria do suaçuí
310320	Araçaí	312240	Divisa Nova	314040	Marmelópolis	315920	Santa rita de caldas
310330	Aracitaba	312245	Divisópolis	314050	Martinho campos	315940	Santa rita de ibitipoca
310340	Araçuaí	312247	Dom Bosco	314053	Martins soares	315930	Santa rita de jacutinga
310350	Araguari	312250	Dom Cavati	314055	Mata verde	315935	Santa rita de minas

310360	Arantina	312260	Dom joaquim	314060	Materlândia	315950	Santa rita do ituto
310370	Araponga	312270	Dom silvério	314070	Mateus leme	315960	Santa rita do sapucaí
310375	Araporã	312280	Dom Viçoso	317150	Mathias lobato	315970	Santa rosa da serra
310380	Arapuá	312290	Dona eusébia	314080	Matias Barbosa	315980	Santa vitória
310390	Araújos	312300	Dores de Campos	314085	Matias cardoso	315830	Santana da vargem
310400	Araxá	312310	Dores de guanhães	314090	Matipó	315840	Santana de Cataguases
310410	Arceburgo	312320	Dores do indaiá	314100	Mato verde	315850	Santana de Pirapama
310420	Arcos	312330	Dores do turvo	314110	Matozinhos	315860	Santana do deserto
310430	Areado	312340	Doresópolis	314120	Matutina	315870	Santana do garambéu
310440	Argirita	312350	Douradoquara	314130	Medeiros	315880	Santana do jacaré
310445	Aricanduva	312352	Durandé	314140	Medina	315890	Santana do manhuaçu
310450	Arinos	312360	Elói mendes	314150	Mendes pimentel	315895	Santana do Paraíso
310460	Astolfo dutra	312370	Engenheiro Caldas	314160	Mercês	315900	Santana do Riacho
310470	Ataléia	312380	Engenheiro navarro	314170	Mesquita	315910	Santana dos montes
310480	Augusto de lima	312385	Entre Folhas	314180	Minas novas	315990	Santo antônio do amparo
310490	Baependi	312390	Entre rios de Minas	314190	Minduri	316000	Santo Antônio do Aventureiro
310500	Baldim	312400	Ervália	314200	Mirabela	316010	Santo antônio do grama
310510	Bambuí	312410	Esmeraldas	314210	Miradouro	316020	Santo antônio do itambé
310520	Bandeira	312420	Espera feliz	314220	Miraí	316030	Santo antônio do jacinto
310530	Bandeira do sul	312430	Espinosa	314225	Miravânia	316040	Santo antônio do monte
310540	Barão de Cocais	312440	Espírito santo do Dourado	314230	Moeda	316045	Santo antônio do retiro
310550	Barão de Monte Alto	312450	Estiva	314240	Moema	316050	Santo antônio do rio abaixo
310560	Barbacena	312460	Estrela dalva	314250	Monjolos	316060	Santo Hipólito
310570	Barra longa	312470	Estrela do indaiá	314260	Monsenhor paulo	316070	Santos dumont
310590	Barroso	312480	Estrela do Sul	314270	Montalvânia	316080	São Bento Abade
310600	Bela Vista de Minas	312490	Eugenópolis	314280	Monte Alegre de Minas	316090	São brás do suaçuí
310610	Belmiro braga	312500	Ewbank da câmara	314290	Monte azul	316095	São domingos das dores
310620	Belo Horizonte	312510	Extrema	314300	Monte Belo	316100	São Domingos do Prata
310630	Belo oriente	312520	Fama	314310 Monte	Carmelo	316105	São felix de minas
310640	Belo vale	312530	Faria lemos	314315	Monte formoso	316110	São francisco

310650	Berilo	312540	Felício dos santos	314320	Monte Santo de Minas	316120	São francisco de paula
310665	Berizal	312560	Felisburgo	314340	Monte sião	316130	São francisco de sales
310660	Bertópolis	312570	Felixlândia	314330	Montes claros	316140	São francisco do glória
310670	Betim	312580	Fernandes Tourinho	314345	Montezuma	316150	São Geraldo
310680	Bias fortes	312590	Ferros	314350	Morada nova de minas	316160	São geraldo da piedade
310690	Bicas	312595	Fervedouro	314360	Morro da Garça	316165	São geraldo do baixio
310700	Biquinhas	312600	Florestal	314370	Morro do pilar	316170	São Gonçalo do Abaeté
310710	Boa esperança	312610	Formiga	314380	Munhoz	316180	São Gonçalo do Pará
310720	Bocaina de minas	312620	Formoso	314390	Muriaé	316190	São gonçalo do rio abaixo
310730	Bocaiúva	312630	Fortaleza de minas	314400	Mutum	312550	São gonçalo do rio preto
310740	Bom despacho	312640	Fortuna de Minas	314410	Muzambinho	316200	São gonçalo do sapucaí
310750	Bom jardim de minas	312650	Francisco Badaró	314420	Nacip Raydan	316210	São gotardo
310760	Bom Jesus da Penha	312660	Francisco dumont	314430	Nanuque	316220	São joão batista do glória
310770	Bom jesus do amparo	312670	Francisco sá	314435	Naque	316225	São joão da lagoa
310780	Bom jesus do galho	312675	Franciscópolis	314437	Natalândia	316230	São joão da mata
310790	Bom repouso	312680	Frei gaspar	314440	Natércia	316240	São joão da ponte
310800	Bom sucesso	312690	Frei Inocência	314450	Nazareno	316245	São joão das missões
310810	Bonfim	312695	Frei lagonegro	314460	Nepomuceno	316250	São João del Rei
310820	Bonfinópolis de Minas	312700	Fronteira	314465	Ninheira	316255	São joão do manhuaçu
310825	Bonito de minas	312705	Fronteira dos vales	314467	Nova belém	316257	São joão do manteninha
310830	Borda da mata	312707	Fruta de leite	314470	Nova era	316260	São joão do oriente
310840	Botelhos	312710	Frutal	314480	Nova Lima	316265	São joão do pacuí
310850	Botumirim	312720	Funilândia	314490	Nova módica	316270	São joão do paraíso
310870	Brás Pires	312730	Galiléia	314500	Nova Ponte	316280	São joão evangelista
310855	Brasilândia de Minas	312733	Gameleiras	314505	Nova porteirinha	316290	São João Nepomuceno
310860	Brasília de minas	312735	Glaucilândia	314510	Nova Resende	316292	São joaquim de bicas
310890	Brasópolis	312737	Goiabeira	314520	Nova serrana	316294	São josé da barra
310880	Braúnas	312738	Goianá	313660	Nova união	316295	São José da Lapa
310900	Brumadinho	312740	Gonçalves	314530	Novo cruzeiro	316300	São José da Safira
310910	Bueno brandão	312750	Gonzaga	314535	Novo oriente de minas	316310	São josé da varginha

310920	Buenópolis	312760	Gouveia	314537	Novorizonte	316320	São José do Alegre
310925	Bugre	312770	Governador Valadares	314540	Olaria	316330	São José do Divino
310930	Buritiz	312780	Grão Mogol	314545	Olhos d'água	316340	São José do Goiabal
310940	Buritiz	312790	Grupiara	314550	Olímpio Noronha	316350	São José do Jacuri
310945	Cabeceira grande	312800	Guanhães	314560	Oliveira	316360	São José do Mantimento
310950	Cabo Verde	312810	Guapé	314570	Oliveira Fortes	316370	São Lourenço
310960	Cachoeira da prata	312820	Guaraciaba	314580	Onça de pitangui	316380	São Miguel do Anta
310970	Cachoeira de minas	312825	Guaraciama	314585	Oratórios	316390	São Pedro da União
310270	Cachoeira de pajeú	312830	Guaranésia	314587	Orizânia	316410	São Pedro do Suaçu
310980	Cachoeira dourada	312840	Guarani	314590	Ouro branco	316400	São Pedro dos Ferros
310990	Caetanópolis	312850	Guarará	314600	Ouro fino	316420	São Romão
311000	Caeté	312860	Guarda-mor	314610	Ouro preto	316430	São Roque de Minas
311010	Caiana	312870	Guaxupé	314620	Ouro verde de minas	316440	São Sebastião da Bela Vista
311020	Cajuri	312880	Guidoval	314625	Padre Carvalho	316443	São Sebastião da Vargem Alegre
311030	Caldas	312890	Guimarânia	314630	Padre Paraíso	316447	São Sebastião do Anta
311040	Camacho	312900	Guiricema	314655	Pai Pedro	316450	São Sebastião do Maranhão
311050	Camanducaia	312910	Gurinhata	314640	Paineiras	316460	São Sebastião do Oeste
311060	Cambuí	312920	Heliodora	314650	Pains	316470	São Sebastião do Paraíso
311070	Cambuquira	312930	Iapu	314660	Paiva	316480	São Sebastião do Rio Preto
311080	Campanário	312940	Ibertioga	314670	Palma	316490	São Sebastião do Rio Verde
311090	Campanha	312950	Ibiá	314675	Palmópolis	316520	São Thomé das Letras
311100	Campestre	312960	Ibiaí	314690	Papagaios	316500	São Tiago
311110	Campina verde	312965	Ibiracatu	314710	Pará de Minas	316510	São Tomás de Aquino
311115	Campo azul	312970	Ibiraci	314700	Paracatu	316530	São Vicente de Minas
311120	Campo Belo	312980	Ibirité	314720	Paraguaçu	316540	Sapucaí-mirim
311130	Campo do meio	312990	Ibitiúra de minas	314730	Paraisópolis	316550	Sardoá
311140	Campo florido	313000	Ibituruna	314740	Paraopeba	316553	Sarzedo
311150	Campos Altos	313005	Icaraí de minas	314760	Passa quatro	316556	Sem-peixe
311160	Campos gerais	313010	Igarapé	314770	Passa tempo	316557	Senador Amaral
311190	Cana verde	313020	Igaratinga	314780	Passa vinte	316560	Senador Cortes
311170	Canaã	313030	Iguatama	314750	Passabem	316570	Senador Firmino
311180	Canápolis	313040	Ijaci	314790	Passos	316580	Senador José Bento

311200	Candeias	313050	Ilicínea	314795	Patis	316590	Senador modestino gonçalves
311205	Cantagalo	313055	Imbé de minas	314800	Patos de minas	316600	Senhora de oliveira
311210	Caparaó	313060	Inconfidentes	314810	Patrocínio	316610	Senhora do porto
311220	Capela nova	313065	Indaiabira	314820	Patrocínio do muriaé	316620	Senhora dos remédios
311230	Capelinha	313070	Indianópolis	314830	Paula Cândido	316630	Sericita
311240	Capetinga	313080	Ingaí	314840	Paulistas	316640	Seritinga
311250	Capim Branco	313090	Inhapim	314850	Pavão	316650	Serra azul de minas
311260	Capinópolis	313100	Inhaúma	314860	Peçanha	316660	Serra da saudade
311265	Capitão andrade	313110	Inimutaba	314870	Pedra azul	316680	Serra do Salitre
311270	Capitão enéas	313115	Ipaba	314875	Pedra bonita	316670	Serra dos aimorés
311280	Capitólio	313120	Ipanema	314880	Pedra do anta	316690	Serrania
311290	Caputira	313130	Ipatinga	314890	Pedra do indaiá	316695	Serranópolis de minas
311300	Carai	313140	Ipiaçu	314900	Pedra dourada	316700	Serranos
311310	Caranaíba	313150	Ipuiúna	314910	Pedralva	316710	Serro
311320	Carandaí	313160	Iraí de Minas	314915	Pedras de maria da cruz	316720	Sete Lagoas
311330	Carangola	313170	Itabira	314920	Pedrinópolis	316555	Setubinha
311340	Caratinga	313180	Itabirinha	314930	Pedro Leopoldo	316730	Silveirânia
311350	Carbonita	313190	Itabirito	314940	Pedro teixeira	316740	Silvianópolis
311360	Careaçu	313200	Itacambira	314950	Pequeri	316750	Simão Pereira
311370	Carlos chagas	313210	Itacarambi	314960	Pequi	316760	Simonésia
311380	Carmésia	313220	Itaguara	314970	Perdigão	316770	Sobralia
311390	Carmo da cachoeira	313230	Itaipé	314980	Perdizes	316780	Soledade de Minas
311400	Carmo da mata	313240	Itajubá	314990	Perdões	316790	Tabuleiro
311410	Carmo de Minas	313250	Itamarandiba	314995	Periquito	316800	Taiobeiras
311420	Carmo do cajuru	313260	Itamarati de minas	315000	Pescador	316805	Taparuba
311430	Carmo do paranaíba	313270	Itambacuri	315010	Piau	316810	Tapira
311440	Carmo do rio claro	313280	Itambé do mato dentro	315015	Piedade de caratinga	316820	Tapiraí
311450	Carmópolis de minas	313290	Itamogi	315020	Piedade de Ponte Nova	316830	Taquaraçu de minas
311455	Carneirinho	313300	Itamonte	315030	Piedade do rio grande	316840	Tarumirim
311460	Carrancas	313310	Itanhandu	315040	Piedade dos gerais	316850	Teixeiras
311470	Carvalhópolis	313320	Itanhomi	315050	Pimenta	316860	Teófilo Otoni
311480	Carvalhos	313330	Itaobim	315053	Pingo-d'Água	316870	Timóteo
311490	Casa grande	313340	Itapagipe	315057	Pintópolis	316880	Tiradentes
311500	Cascalho Rico	313350	Itapecerica	315060	Piracema	316890	Tiros
311510	Cássia	313360	Itapeva	315070	Pirajuba	316900	Tocantins
311530	Cataguases	313370	Itatiaiuçu	315080	Piranga	316905	Tocos do moji
311535	Catas altas	313375	Itaú de minas	315090	Piranguçu	316910	Toledo
311540	Catas altas da noruega	313380	Itaúna	315100	Piranguinho	316920	Tombos
311545	Catuji	313390	Itaverava	315110	Pirapetinga	316930	Três Corações

311547	Catuti	313400	Itinga	315120	Pirapora	316935	Três Marias
311550	Caxambu	313410	Itueta	315130	Piraúba	316940	Três Pontas
311560	Cedro do Abaeté	313420	Ituiutaba	315140	Pitangui	316950	Tumiritinga
311570	Central de minas	313430	Itumirim	315150	Piumhi	316960	Tupaciguara
311580	Centralina	313440	Iturama	315160	Planura	316970	Turmalina
311590	Chácara	313450	Itutinga	315170	Poço Fundo	316980	Turvolândia
311600	Chalé	313460	Jaboticatubas	315180	Poços de Caldas	316990	Ubá
311610	Chapada do norte	313470	Jacinto	315190	Pocrane	317000	Ubaí
311615	Chapada Gaúcha	313480	Jacuí	315200	Pompéu	317005	Ubaporanga
311620	Chiador	313490	Jacutinga	315210	Ponte Nova	317010	Uberaba
311630	Cipotânea	313500	Jaguaraçu	315213	Ponto chique	317020	Uberlândia
311640	Claraval	313505	Jaíba	315217	Ponto dos volantes	317030	Umburatiba
311650	Claro dos poções	313507	Jampruca	315220	Porteirinha	317040	Unaí
311660	Cláudio	313510	Janaúba	315230	Porto firme	317043	União de minas
311670	Coimbra	313520	Januária	315240	Poté	317047	Uruana de Minas
311680	Coluna	313530	Japaraíba	315250	Pouso Alegre	317050	Urucânia
311690	Comendador gomes	313535	Japonvar	315260	Pouso Alto	317052	Urucuia
311700	Comercinho	313540	Jeceaba	315270	Prados	317057	Vargem alegre
311710	Conceição da aparecida	313545	Jenipapo de minas	315280	Prata	317060	Vargem bonita
311520	Conceição da barra de minas	313550	Jequeri	315290	Pratápolis	317065	Vargem grande do rio pardo
311730	Conceição das Alagoas	313560	Jequitai	315300	Pratinha	317070	Varginha
311720	Conceição das pedras	313570	Jequitibá	315310	Presidente bernardes	317075	Varjão de minas
311740	Conceição de ipanema	313580	Jequitinhonha	315320	Presidente Juscelino	317080	Várzea da Palma
311750	Conceição do mato dentro	313590	Jesuânia	315330	Presidente kubitschek	317090	Varzelândia
311760	Conceição do pará	313600	Joáima	315340	Presidente Olegário	317100	Vazante
311770	Conceição do rio verde	313610	Joanésia	315360	Prudente de Moraes	317103	Verdelândia
311780	Conceição dos Ouros	313620	João monlevade	315370	Quartel geral	317107	Veredinha
311783	Cônego marinho	313630	João pinheiro	315380	Queluzito	317110	Veríssimo
311787	Confins	313640	Joaquim felício	315390	Raposos	317115	Vermelho novo
311790	Congonhal	313650	Jordânia	315400	Raul soares	317120	Vespasiano
311800	Congonhas	313652	José Gonçalves de Minas	315410	Recreio	317130	Viçosa
311810	Congonhas do norte	313655	José raydan	315415	Reduto	317140	Vieiras
311820	Conquista	313657	Josenópolis	315420	Resende Costa	317160	Virgem da lapa
311830	Conselheiro lafaiete	313665	Juatuba	315430	Resplendor	317170	Virgínia

311840	Conselheiro Pena	313670	Juiz de fora	315440	Ressaquinha	317180	Virginópolis
311850	Consolação	313680	Juramento	315445	Riachinho	317190	Virgolândia
311860	Contagem	313690	Juruaia	315450	Riacho dos machados	317200	Visconde do Rio Branco
311870	Coqueiral	313695	Juvenília	315460	Ribeirão das neves	317210	Volta grande
311880	Coração de Jesus	313700	Ladainha	315470	Ribeirão vermelho	317220	Wenceslau braz
311890	Cordisburgo	313710	Lagamar	315480	Rio Acima	311900	Cordislândia
313720	Lagoa da Prata	315490	Rio casca	311910	Corinto	313730	Lagoa dos patos
315510	Rio do prado	311920	Coroaci	313740	Lagoa dourada	315500	Rio doce
311930	Coromandel	313750	Lagoa Formosa	315520	Rio espera	311940	Coronel Fabriciano
313753	Lagoa Grande	315530	Rio manso	311950	Coronel murta	313760	Lagoa Santa
315540	Rio novo						

CONSÓRCIO	CNPJ
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO CIS-VERDE	02.034.350/0001-02
CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO TRIANGULO MINEIRO	18.151.467/0001-06
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE SISTEMA MICRORREGIONAL DE SAÚDE DE SÃO LOURENÇO	71.203.715/0001-90
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE UNIÃO DA MATA	00.877.406/0001-57
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ENTORNO DE SALINASCISNES	07.333.598/0001-80
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DE PIUMHI	01.197.487/0001-07
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO AÇO	00.853.908/0001-48
AGENCIA DE COOPERACAO INTERMUNICIPAL EM SAUDE PE DA SERRA -ACISPES	01.203.485/0001-83
INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARA OPEBA	05.802.877/0001-10
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO MÉDIO SÃO FRANCISCO	01.289.973/0001-55
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTISSETORIAL DO ENTORNO DO CAPARAO - CIS CAPARAO	01.999.898/0001-16
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE ESPECIALIDADES	07.356.999/0001-55
CONSORCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITARIO DO MEDIO SÃO FRANCISCO	01.275.576/0001-24
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE ALTO DAS VERTENTES	02.334.933/0001-40
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE UBÁ E REGIÃO	11.592.737/0001-67
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRO REGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ	01.111.142/0001-99
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MATA LESTE	00.738.236/0001-20
CISALP-CONSORCIO PUBLICO INTERMUNICIPAL DE SAUDE A MICROREGIAO DO ALTO PARANAIBA	02.319.394/0001-70
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL DOS MUNICÍPIOS DO LESTE DE MINAS	12.963.113/0001-71
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE ENTRE OS VALES DO MUCURI E JEQUITINHONHA	01.014.332/0001-98
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DA MICROREGIAO DO VALE DO PIRANGA	01.095.667/0001-88
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE E DE POLITICAS DE DESENVOLVIMENTO DA REGIAO DO CALCARIO - CISREC	01.272.081/0001-41
CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE DO ALTO RIO PARDO – CISARP	01.172.959/0001-77
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DE VIÇOSA	02.326.365/0001-36
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO BAIXO JEQUITINHONHA	07.306.549/0001-58
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIO DOCE	01.311.508/0001-73
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO E SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO MÉDIO MUCURI	00.688.535/0001-05
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DE ALMENARA	28.168.515/0001-14
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DE LAVRAS	03.757.788/0001-72

4.2.2. Condições de Entrega

4.2.2.1. No que tange à validade dos medicamentos, em regra, estes deverão ser entregues com prazo equivalente a, no mínimo, cinquenta por cento de sua validade total, contado da data de fabricação, e possuir prazo de validade mínimo de nove meses na data de entrega, conforme determina o art. 8º, inciso I do Decreto Nº 47.390, de 23 de março de 2018.

4.2.2.2. Os documentos a serem apresentados para a entrega dos medicamentos são:

4.2.2.2.1. Cópia da Autorização de Fornecimento;

4.2.2.2.2. Nota Fiscal/Fatura, acompanhada de laudo analítico-laboratorial referente à identidade e à qualidade de cada lote expedido pela empresa produtora, titular do Registro do Ministério da Saúde. Este laudo deve comprovar o atendimento às especificações previstas pela farmacopeia para o princípio ativo e forma farmacêutica;

4.2.2.3. As embalagens devem conter as respectivas bulas ou folheto informativo e/ou rótulos e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, com textos de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/90).

4.2.2.4. No caso de medicamento sujeito a controle especial, as embalagens, os rótulos e bula devem atender à Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998 e demais normativos do Ministério da Saúde.

4.2.2.5. Os produtos a serem fornecidos devem apresentar em suas embalagens secundárias e/ou primárias a expressão “**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**”, conforme determina o art. 7º da Portaria nº 2.814/GM, de 29/05/98 do Ministério da Saúde (republicada no DOU nº 102, de 01/06/1998, Seção I, p. 13), e o art. 169 da Resolução SES/MG nº. 5815/2017. O objetivo dessas disposições é coibir práticas irregulares de comercialização de produtos destinados aos entes públicos. Para garantir a eficácia dessa exigência, a identificação pode ser feita por meio de etiqueta indelével ou marcação à tinta (ink jet ou carimbo)

4.2.2.6. As embalagens externas devem apresentar as condições adequadas de armazenamento e conservação do produto como temperatura e umidade.

4.2.2.7. As embalagens externas e internas deverão estar lacradas e conter o nome do medicamento, lote, data de fabricação e prazo de validade, em local de fácil visualização e demais especificações estabelecidas na RDC nº 71, de 22/12/2009.

4.2.2.8. No momento da entrega do medicamento, as embalagens externas deverão estar organizadas por lote para agilizar o processo de recebimento do produto.

4.2.2.9. Para embalagens secundárias de frascos, ampolas e frascos-ampolas com quantidades superiores a uma unidade, é necessário que as embalagens primárias dos medicamentos sejam separadas por colmeias.

4.2.2.10. No caso de produtos acondicionados em bisnagas, estas deverão apresentar lacre de bico de dispensação, tampa com dispositivo para seu rompimento e se for o caso, estar acompanhados de aplicadores. No caso de produtos acondicionados em frascos, estes deverão conter lacre de tampa.

4.2.2.11. Os aplicadores que acompanham os cremes, pomadas ou geleias ginecológicas devem estar protegidos por material adequado e convenientemente selado.

4.2.2.12. Os medicamentos / produtos injetáveis devem vir acompanhados de seus respectivos diluentes, filtros, equipos para aplicação, transferência ou infusão, quando for o caso.

4.2.2.13. No caso de soros parenterais de grande volume o produto deve atender a RDC ANVISA nº 17, de 16 de abril de 2010.

4.2.2.14. Os medicamentos devem ser entregues conforme indicado neste Termo de Referência em embalagens de forma a proteger e a identificar o conteúdo;

4.2.2.15. Os medicamentos deverão ser entregues nos municípios do Estado de Minas Gerais participantes ERAF somente mediante autorização de fornecimento emitida pelo Município nos padrões definidos pela Secretaria de Estado de Saúde SES-MG, ou documento equivalente no caso dos demais participantes.

4.2.2.16. Os produtos fornecidos devem corresponder às especificações constantes na Autorização de Fornecimento;

4.2.2.17. Fica definido o valor financeiro mínimo dos pedidos por ciclo, de acordo com o número de itens de material registrados, por fornecedor:

4.2.2.17.1. 1 a 3 itens de material registrados - o valor financeiro mínimo que poderá ser pedido ao fornecedor será de R\$ 70,00;

4.2.2.17.2. 4 a 10 itens de material registrados - o valor financeiro mínimo que poderá ser pedido ao fornecedor será de R\$ 100,00;

4.2.2.17.3. Acima de 10 itens de material registrados - o valor financeiro mínimo que poderá ser pedido ao fornecedor será de R\$ 150,00.

4.2.2.17.3.1. Os quantitativos mínimos de itens registrados não são cumulativos entre outras atas de registro de preços vigentes no Estado para cada fornecedor.

4.2.2.18. Caso o executor da compra necessite realizar pedidos com valor total inferior aos parâmetros definidos no item acima, o mesmo deverá realizar negociação direta com o fornecedor.

4.2.2.19. O fornecedor será responsável pela entrega e pelo descarregamento dos medicamentos adquiridos nos locais de entrega indicados na Autorização de Fornecimento.

4.3.3. Cronograma físico-financeiro:

4.3.3.1. Não se aplica.

4.3.4. Transporte:

4.3.4.1. O acondicionamento e transporte dos produtos deverão ser feitos dentro do preconizado para estes produtos, conforme Resolução RDC nº 430/2020.

4.3.4.2. Caso o fornecedor utilize serviços terceirizados de logística para entrega dos medicamentos/produtos, este deverá enviar as documentações sanitárias vigentes digitalizadas, de acordo com a Resolução RDC nº 430/2020 e conforme especificado abaixo:

4.3.4.2.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme o caso.

4.3.4.2.2 Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA – Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4.3.4.2.3. Autorização Especial de Funcionamento, nos casos de produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998).

4.3.4.2.4. Certificado de Regularidade Técnica emitido pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF.

4.3.4.3. Os medicamentos devem ser protegidos do pó, variações de temperatura, umidade e demais especificações definidas pelo fabricante.

4.3.4.4. No caso de produtos termolábeis, a embalagem e os controles devem ser apropriados para garantir a integridade do produto, conforme especificações do fabricante.

4.3.4.4.1. Nesses produtos, devem-se utilizar preferencialmente fitas especiais para monitoramento de temperatura durante o transporte.

4.3.4.5. O descarregamento do produto ficará a cargo do Contratado, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

4.3. Histórico de execução dos itens licitados

4.3.1. Para fins de previsibilidade dos quantitativos a serem executados, conforme recomendação do Tribunal de Contas do Estado de MG constante no Processo SEI 1500.01.0254170/2024-03, o histórico de execução por item, referente aos exercícios 2022, 2023 e 2024 pode ser consultado no link do [painel](#) de apresentação da execução dos medicamentos e insumos da compra estadual disponibilizado na publicação da Audiência Pública, no portal de compras.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

5.1. Do Recebimento:

5.1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta.

5.1.1.1. Salvo disposição em contrário no contrato, em ato normativo ou neste Termo de Referência, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas

técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

5.1.2. Os bens serão recebidos definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material, bem como o atendimento às exigências contratuais e consequente aceitação, que deverá acontecer, mediante termo detalhado, em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

5.1.3. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e na proposta comercial, devendo ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A Administração notificará o Contratado para emissão de nota fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.1.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal, ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

5.1.7. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pelo Contratante não exclui a responsabilidade civil do Contratado por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se à Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei Federal nº 8.078, de 1990.

5.2. Da Liquidação:

5.2.1. A Liquidação será efetuada no prazo de até 10 (dez) dias corridos contados da data do recebimento definitivo do produto e respectivo aceite do Contratante.

5.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado, expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.2.2.1. O vencimento;

5.2.2.2. A data da emissão;

5.2.2.3. Os dados do contrato e do órgão Contratante;

5.2.2.4. O período respectivo de execução do contrato;

5.2.2.5. O valor a pagar; e

5.2.2.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

5.2.4. A nota fiscal, ou o instrumento de cobrança equivalente, deverá ser acompanhada da comprovação da regularidade fiscal disposta no art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3. Do Pagamento:

5.3.1. Para os Órgãos/Entidades da Administração Direta ou Indireta do Estado de Minas Gerais, o pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final da liquidação a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pelo Contratante.

5.3.2. Os pagamentos efetuados pelos Municípios de Minas Gerais serão realizados a crédito do beneficiário em um dos bancos que o Contratado indicar, no prazo de 30 (trinta) dias corridos da data do recebimento definitivo, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

5.3.3. A Administração deve observar a ordem cronológica nos pagamentos, conforme disposto no art. 141 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.4. No caso de atraso pelo Contratante, por culpa exclusiva da Administração, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

5.3.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.3.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido pelo Contratado na planilha de custo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.3.6. O Contratado deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste documento durante toda a contratação.

5.3.6.1. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista do Contratado não impedem o pagamento se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento do Contratado e rescisão contratual.

5.3.7. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. MODELO DE GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. Regras Gerais:

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da referida Lei, e artigos 15 e 16 do Decreto nº 48.587, de 17 de março de 2023.

6.1.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.1.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.1.4. Após a assinatura do contrato ou retirada/aceitabilidade de instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.1.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais gestores e fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e art. 14 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.1.6. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

6.2. Da Fiscalização do Contrato:

6.2.1. O fiscal do contrato prestará apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências, nos termos do inciso I do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.2. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e nos termos do inciso II do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.3. O fiscal do contrato emitirá notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção, nos termos do inciso III do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso IV do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.5. O fiscal do contrato comunicará imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas, nos termos do inciso V, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.6. O fiscal do contrato fiscalizará a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao

gestor de contrato, nos termos do inciso VI, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.7. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual, nos termos do inciso VII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.8. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VIII, do art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.2.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

6.3. Da Gestão do Contrato:

6.3.1. O gestor do contrato orientará os fiscais de contrato no desempenho de suas atribuições, nos termos do inciso I, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato ou terceiros contratados, das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informará à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência, nos termos do inciso II, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais, nos termos do inciso III, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.4. O gestor do contrato coordenará a autuação da rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, nos termos do inciso IV, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.5. O gestor do contrato coordenará os atos preparatórios relativos à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para formalização da celebração de aditivos, prorrogações, reajustes ou rescisões contratuais, nos termos do inciso V, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.6. O gestor do contrato realizará o recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, nos termos do inciso VI, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.7. O gestor do contrato elaborará o relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração, de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nos termos do inciso VII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

6.3.8. O gestor do contrato tomará as providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso, nos termos do inciso VIII, do art. 15 do Decreto nº 48.587, de 2023.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar de Registro de Preços, na modalidade pregão, conforme art. 28 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, sob a forma eletrônica, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por item, conforme art. 33, da referida Lei Federal, e inciso V, art. 11, do Decreto nº 48.779, de 2024.

7.1.1. O fornecedor somente poderá oferecer lance de valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances.

7.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 0,0001 (um centésimo de centavos).

7.2. Do preço

7.2.1. Os preços constantes da proposta deverão observar:

7.2.1.1. Resolução CMED nº 1, de 9 de março de 2018 e suas atualizações, que dispõe sobre a prática do teto de preços do Preço Fabricante - PF, inclusive por farmácias e drogarias quando realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, Estados, do Distrito Federal e dos

Municípios;

7.2.1.2. As empresas licitantes deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço CAP correspondente à taxa mínima de desconto sobre o preço de fábrica dos produtos ofertados para obtenção do Preço Máximo de Venda ao Governo - PMVG, conforme determina o Resolução nº 6, de 27 de maio de 2021, Resolução nº 1, de 31/03/2021 da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CMED e Resolução CMED nº 3, de 02 de março de 2011.

7.2.1.3. No encaminhamento das propostas, bem como na fase de lances, os preços ofertados pelos licitantes deverão considerar as aplicações das isenções de alíquota do ICMS previstas nos Convênios ICMS do CONFAZ, em especial, a do convênio ICMS 87/2002.

7.2.1.4. Nos lotes em que for aplicável, as propostas deverão ser encaminhadas informando quanto a aplicação do Convênio ICMS do CONFAZ.

7.3. **Dos Critérios da Aceitabilidade da Proposta:**

7.3.1. A proposta terá validade de 90 (noventa) dias corridos contados da data de sua apresentação.

7.3.2. Os requisitos descritos abaixo devem ser apresentados na Proposta Comercial, visto que são informações básicas, no que diz respeito ao medicamento a ser ofertado e extremamente necessárias para que a análise técnica farmacêutica seja realizada.

7.2.2.1. Nome comercial do medicamento;

7.2.2.2. Apresentação (Princípio Ativo, Forma Farmacêutica, Dosagem e Quantitativo por embalagem);

7.2.2.3. Identificação do detentor do registro do medicamento ofertado;

7.2.2.4. Identificação do Registro do produto (RMS), conforme publicado em Diário Oficial da União (DOU), sendo necessários os **treze dígitos** para medicamentos de acordo com a Resolução da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - RDC nº 71, de 22 de dezembro de 2009.

7.2.2.4.1. Caso o prazo de validade do registro esteja vencido, poderá ser apresentado Certificado do último Registro, ou cópia da publicação no “DOU” acompanhado do pedido de revalidação, requerido com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data de vencimento do registro.

7.2.2.5. Identificação de medicamento genérico, com a expressão “MEDICAMENTO GENÉRICO”;

7.2.2.6. Identificação do respectivo código GGREM do medicamento, conforme consta na Tabela CMED vigente.

7.4. **Da Amostra:**

7.4.1. Não será exigida a apresentação de amostras nesta contratação.

7.5. **Da Prova de Conceito (PoC):**

7.5.1. Não será exigida a apresentação de prova de conceito nesta contratação.

8. **HABILITAÇÃO**

8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.1.1. **Habilitação Jurídica:**

8.1.1.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.1.1.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.1.1.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.1.1.4. Sociedade empresária, Sociedade Limitada Unipessoal – SLU ou sociedade identificada como Empresa Individual de Responsabilidade Limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.1.1.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.1.1.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.1.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

8.1.1.9. Ato de autorização para o exercício da atividade farmacêutica expedido pelo órgão competente, especificados a seguir:

8.1.1.9.1. Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, para os casos em que se aplicam conforme a RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360 de 1976.

8.1.1.9.1.1. A Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE) expedida pela ANVISA abrange matriz e filiais para os casos em que se aplicam conforme a RDC nº 16 de 2014 da ANVISA e Lei Federal nº 6.360/1976.

8.1.1.9.2. Autorização Especial de Funcionamento (AE) para produtos constantes na relação do Regulamento Técnico sobre substâncias e medicamentos sujeitos a controle especial (Portaria nº 344, de 12 de maio de 1998, Portaria do Ministério da Saúde nº 6 de 29.01.99) e suas atualizações (quando aplicável). Justificativa: Ato de competência da Agência Nacional de Vigilância Sanitária que autoriza o exercício de atividades que envolvem insumos farmacêuticos, medicamentos e substâncias sujeitas a controle especial, bem como o cultivo de plantas que possam originar substâncias sujeitas a controle especial (Portaria nº 344/1998), e é concedido mediante cumprimento de requisitos técnicos e administrativos específicos, constantes na Resolução RDC 16/2014.

8.1.1.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.1.11. Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, ou outro documento indicativo dos propósitos de associação entre os proponentes, em se tratando de consórcio instituído para o fim específico de participar do certame.

8.1.2. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

8.1.2.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

8.1.2.2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

8.1.2.3. Regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

I - A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.

II - Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais e/ou municipais referentes ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.1.2.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.1.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.1.2.6. Comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

8.1.3.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

8.1.4. Qualificação Técnico-Operacional e Técnico-Profissional:

8.1.4.1. Alvará Sanitário ou Licença Sanitária ou Licença de Funcionamento, expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º), Decreto Federal nº. 8.077/2013 (art. 2º), Portaria Federal nº. 2.814 de 29/05/98 e Portaria nº 3.765 de 20.10.98 do Ministério da Saúde.

8.1.4.2. Certidão de Regularidade Técnica, emitida pelo Conselho Regional de Farmácia – CRF, ou documento equivalente emitido por órgão responsável pela classe do Licitante vencedor, conforme exigido pela Lei Federal nº. 6.360/76 (art. 2º).

8.1.4.3. Na eventualidade da empresa licitante possuir filiais, a documentação a ser apresentada deverá ser aquela pertinente à pessoa da empresa participante. Dessa forma, a contratação se efetivará com a pessoa jurídica ofertante da documentação em comento.

8.1.4.4. As exigências contidas nos itens acima atendem às formuladas pela legislação vigente e suas atualizações, não excluindo o cumprimento de determinações estabelecidas em outros regulamentos específicos relacionados aos medicamentos, que não foram mencionados neste Termo de Referência.

8.1.5. Declaração:

8.1.5.1. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei nos termos do art. 93 da Lei Federal nº 8.213, de 1991 e em outras normas específicas, conforme previsto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

8.1.5.2. Caso o licitante não cumpra os requisitos exigidos em sede de declaração, deverá apresentar justificativa e documentos comprobatórios dos fatos alegados, para fins de análise da Administração.

8.1.6. Habilitação de Consórcios:

8.1.6.1. No caso da participação de empresas reunidas em consórcio, deverá acompanhar os documentos de habilitação, a comprovação de compromisso público ou particular do consórcio, subscrito pelas empresas consorciadas, com apresentação da proporção de participação de cada uma das consorciadas e indicação da empresa líder, que deverá representar as consorciadas perante o Estado de Minas Gerais, observadas as normas do art. 15 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.1.6.2. Deverão ser apresentados os documentos previstos no item referente à Habilitação, por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

8.1.6.3. As empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio na fase de licitação e durante a execução do contrato.

8.1.6.4. Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no item 8.1.6.1.

8.1.6.5. Apenas os consórcios compostos exclusivamente por beneficiários indicados no caput do art. 3º do Decreto nº 47.437, de 26 de junho de 2018 poderão usufruir dos benefícios legais da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, desde que a soma do faturamento das empresas consorciadas não ultrapasse o limite previsto no inciso II, artigo 3º, da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.1.6.6. Não é permitido que uma empresa, consorciada simultaneamente em mais de um consórcio ou de forma isolada, participe do mesmo processo licitatório de contratação.

8.1.6.7. A substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pelo órgão ou entidade contratante e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de qualificação econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio no processo licitatório que originou o contrato.

8.1.7. Habilitação de Cooperativas:

8.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

I - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

II - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

III - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

IV - O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

V - A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

VI - A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o [art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971](#), ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

VII - Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação.

9. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DAS PARTES

9.1. Do Gerenciador da Ata de Registro de Preços (ARP):

9.1.1. Realizar os atos de remanejamento de quantidades e valores previstos no objeto da contratação, observando o disposto no art. 27, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.2. Gerenciar a ARP, conforme inciso VIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.3. Conduzir as negociações para alteração ou atualização dos preços registrados, conforme inciso IX, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.4. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não tenham manifestado interesse durante o período de divulgação da IRP, conforme inciso X, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.5. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório, conforme inciso XI, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.6. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ARP, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, conforme inciso XII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.7. Aceitar, excepcionalmente, a prorrogação do prazo para efetivação da aquisição, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante, nos termos do inciso XIII, art. 5º, do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.1.8. Prestar as informações e os esclarecimentos que vierem a ser solicitados pelo Fornecedor Beneficiário no que tange à gestão da Ata de Registro de Preços.

9.2. Do Contratante:

9.2.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, contrato ou documento que o substitua e seus anexos, conforme estabelecido no inciso VIII, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.2.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços e do contrato, nos termos deste Termo de Referência, e atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo fornecimento do objeto contratado.

9.2.5. Rejeitar, no todo ou em parte os bens entregues, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o bem

for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

9.2.6. Comunicar o Contratado para emissão de nota fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição dos materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

9.2.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência.

9.2.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado durante a execução do contrato ou documento que o substitua.

9.2.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.2.10.1. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, tratado no item 9.2.10, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.2.11. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

9.2.12. Aplicar, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços, em relação a sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão ou à entidade gerenciadora, conforme disposto no inciso IX, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.2.13. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.

9.2.14. Disponibilizar local adequado para o fornecimento do objeto.

9.2.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2.16. Prestar informações ao gestor da ARP, sempre que solicitado, quanto à contratação e à execução da demanda destinada ao seu órgão ou à sua entidade, conforme disposto no inciso X, art. 6º do Decreto nº 48.779, de 2024.

9.3. **Do Contratado:**

9.3.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

9.3.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.

9.3.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.3.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo o esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.3.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução contratual e/ou fornecimento do objeto e/ou dos materiais empregados.

9.3.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.3.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.

9.3.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48,

parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

9.3.10. Responsabilizar-se pela garantia dos produtos entregues e dos materiais empregados nos itens solicitados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste Termo de Referência.

9.3.11. Manter, durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.3.12. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não onerará o objeto do contrato.

9.3.13. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3.14. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.3.15. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

9.3.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.16.1. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, quando solicitado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, conforme parágrafo único, art. 116 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

9.3.18. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea “d”, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

9.3.19. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.3.20. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste documento, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

9.3.21. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução do objeto contratado.

9.3.22. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.3.23. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.3.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

9.3.25. Promover recolhimento de forma imediata em toda a cadeia de distribuição, em caso de produtos que apresentem desvios da qualidade ou que estejam sob suspeita, em consonância com a RDC 625/2022 de 9 de março de 2022.

10. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, o Contratado ou o licitante que:

10.1.1. Der causa à inexecução parcial da contratação;

10.1.2. Der causa à inexecução parcial da contratação que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

10.1.3. Der causa à inexecução total da contratação;

- 10.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 10.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 10.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 10.1.6.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.
- 10.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 10.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação e execução do contrato;
- 10.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução da contratação;
- 10.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 10.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 10.2.1. **Advertência** - quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 2º, art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 4º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;
- 10.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar** - quando praticadas as condutas descritas nos subitens 10.1.8 a 10.1.12, bem como nos subitens 10.1.2 a 10.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, conforme disposto no § 5º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.2.4. **Multa:**
- 10.2.4.1. Moratória de 0,5 (meio) % a 30 (trinta) % por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
- 10.2.4.2. Para as infrações descritas nos subitens 10.1.4 a 10.1.12 a multa será de 0,5% a 15% do valor da contratação, ressalvadas as seguintes infrações: 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, para as quais a multa será de 15% a 30% do valor da contratação.
- 10.3. As sanções previstas nos subitens 10.2.1, 10.2.2 e 10.2.3 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, conforme disposto no § 7º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme § 8º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.5. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme disposto no § 9º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme disposto no art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 10.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.9. Em observância ao disposto no § 1º, art. 156, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, na aplicação das sanções serão considerados:
- 10.9.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- 10.9.2. As peculiaridades do caso concreto;
- 10.9.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 10.9.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 10.9.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos

órgãos de controle.

10.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da referida Lei de Licitações.

10.11. A personalidade jurídica do Fornecedor poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, conforme disposto no art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.14. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do § 4º, art. 41 do Decreto nº 48.723, de 2023.

10.15. Os débitos do Contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público após o julgamento das propostas, tendo em vista o disposto no §2º do art. 11 do Decreto Estadual nº 48.723, de 2023.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. A indicação da disponibilidade de créditos orçamentários, para fins de demonstração das despesas decorrentes da presente contratação, será apresentada na formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO

Edvânia Ramos Lima de Oliveira - Masp 1.356.128-7

Referência Técnica / Diretoria de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

Nivaldo César de Souza Júnior - Masp 1.036.459-4

Diretor de Planejamento e Aquisição de Medicamentos

RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO

Renan Guimarães de Oliveira - Masp 1.207.235-1

Subsecretário de Acesso a Serviços de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Nivaldo Cesar de Souza Junior, Diretor (a)**, em 09/10/2025, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Edvania Ramos de Oliveira, Servidor (a) Público (a)**, em 09/10/2025, às 14:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renan Guimaraes de Oliveira, Subsecretário(a)**, em 10/10/2025, às 10:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **124702702** e o código CRC **DAC4B110**.